



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM N°. 009/2021

Linhares-ES, 18 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa instituir o Programa Alimentando Esperança no Município de Linhares e dá outras providências.

O Relatório Anual do Cadastro Único Municipal demonstra dados preocupantes em relação ao número de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

De acordo com o Relatório no ano de 2020, o número de famílias em situação de extrema pobreza, ou seja, famílias que sobrevivem com renda de até R\$ 89,00 é de 5.677. O número de famílias em situação de pobreza chama ainda mais atenção, uma vez que em 9.236 famílias sobrevivem com renda per capita de R\$ 147,00.

Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Assistência Social busca desenvolver o programa “Alimentando Esperança” visando dirimir os impactos sociais causados pela disseminação do Coronavírus realizando a entrega de cestas básicas e cestas de material de higiene, para atender famílias em situação de pobreza e extrema pobreza identificadas pelo Cadastro Único e atendidas pela rede socioassistencial governamental, além de famílias com indivíduos acometidos por agravos de saúde identificados e encaminhados pela SEMUS.

Insta informar, que as famílias encaminhadas pela SEMUS são cadastradas nos programas da política de saúde executados no município, tais como serviços de oncologia, hanseníase, tuberculose, CAPS, HIV e doenças sexualmente transmissíveis, entre outros.

O presente Programa “Alimentando Esperança” se fundamenta no que preconiza o artigo 6º da Constituição Federal no que tange ao direito fundamental a alimentação, bem como garantir o cumprimento da Meta 2.1 do Objetivo 02 dos ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Tal meta prevê que até 2030, deve-se acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.

Assim sendo, o município de Linhares realizará a compra e a distribuição das cestas básicas de alimentos e de material de higiene que serão disponibilizadas aos usuários da Política de Assistência Social, após avaliação das equipes de referencias dos equipamentos públicos.

?



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Deste modo, a situação de insegurança alimentar vivenciada por diversas famílias no contexto da pandemia, ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), justifica a grande importância da proposição desde projeto.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI N°. 009, DE 18 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL ALIMENTANDO ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Alimentando Esperança com o objetivo de dirimir os impactos sociais causados pela disseminação do Coronavírus através da entrega de cestas básicas e cestas de material de higiene às famílias em situação de vulnerabilidade residentes no Município de Linhares/ES.

Parágrafo único. O Programa se propõe a atender as famílias em situação de vulnerabilidade pelo período de 03 (três) meses a partir da publicação desta lei, período que poderá ser prorrogado à critério da Secretaria de Assistência Social enquanto perdurar o estado de calamidade pública ocasionado pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

Art. 2º Para fins do Programa Municipal Alimentando Esperança são consideradas famílias em situação de vulnerabilidade:

I - famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza residentes no município de Linhares que não recebam Bolsa Família;

II - famílias identificadas e encaminhadas pelo CRAS em situação de insegurança alimentar;

III - famílias e indivíduos vulneráveis por agravos de saúde identificados e encaminhados pela SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

§1º São consideradas famílias em situação de extrema pobreza aquelas que sobrevivem com renda per capita de até R\$89,00 (oitenta e nove reais).

§2º São consideradas famílias em situação de pobreza aquelas que sobrevivem com renda per capita de até R\$147,00 (cento e quarenta e sete reais).

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal Alimentando Esperança:

I - garantir o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de vulnerabilidade pessoal, social e econômica;

II - mitigar os efeitos causados pela pandemia do coronavírus;

III - garantir acesso a alimentos e gêneros de higiene e limpeza;

IV - fortalecer a política de segurança alimentar do município.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Na formulação e execução do Programa é de competência do Município:

- I - divulgar o programa tornando-o amplamente conhecido;
- II – realizar a aquisição de compras básicas de alimento e de higiene e limpeza;
- III – identificar as famílias público do Programa Alimentando Esperança;
- IV – conceder o benefício eventual;
- V – realizar a entrega do benefício eventual;
- VI – manter atualizado o cadastro de famílias público do Programa Alimentando Esperança;
- VII – manter atualizado o relatório de entrega.

Art. 5º Constitui receita do Programa Municipal Alimentando Esperança as dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger enquanto durar o estado de calamidade pública ocasionado pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) declarado pelo Chefe do Executivo do Município de Linhares/ES.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares